

**ATO PGJ N° 1.298/2023**

Altera o Ato PGJ n° 1.296/2023, que regulamenta o pagamento de diárias e ajuda de custo aos servidores, colaboradores eventuais e terceirizados do Ministério Público do Estado do Piauí, revoga o Ato PGJ n° 414/2013 e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual n° 12/93 e no art. 10, V, da Lei Federal n° 8.625/1993;

CONSIDERANDO a redação do art. 46 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí, que regulamenta a ajuda de custo para os servidores estaduais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Ato PGJ n° 1.296/2023 à Lei Complementar n° 13/1994, quanto às hipóteses de pagamento de ajuda de custo aos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a importância de prever o pagamento das diárias aos agentes militares que exerçam atividades no interesse do Ministério Público do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa SEI n° 19.21.0009.0011053/2023-86,

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao art. 2º do Ato PGJ n° 1.296/2023:

Art. 2º.....

(...)

§5º Os agentes militares que exerçam atividades no interesse deste Ministério Público farão jus ao pagamento de diárias nos mesmos moldes daquelas pagas aos colaboradores eventuais. (AC)

Art. 2º Alterar o art. 16 do Ato PGJ n° 1.296/2023, para fazer constar:

Art. 16. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, e terá valor correspondente a um mês de vencimento do cargo que deva assumir: (NR)

(...)

§4º É vedado o duplo pagamento de ajuda de custo, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (AC)

Art. 3º Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de abril de 2023.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 19 de abril de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça**, em 19/04/2023, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0463145** e o código CRC **2038F373**.